



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2022.

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 009/2022 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observada as condições do Edital que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

ANTONIO RONALDO MARTINS RODRIGUES com sede na Rua Armando Vitorino Prates nº506, Centro representado neste ato por seu representante legal, Sr. ANTONIO RONALDO MARTINS RODRIGUES portador da célula de identidade RG nº 1064091919 e CPF nº 934.988.530-15

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 009/2022, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante:

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	5.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos.	21,00	105.000,00
Total Estimado R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).					

1.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.3. As quantidades do objeto registrado indicados acima, referem-se ao serviço estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer os serviços, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

1.4. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

1.7. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato Simplificado, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas nesta ata.



3.2.1. Serão celebrados Contratos Simplificados para a efetiva execução dos serviços licitados, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

4.1. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

4.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

4.3. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

4.4. A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.

4.5. O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.

4.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.

4.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes.

4.8. Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

4.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado

4.10.1. A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

4.10.2. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

4.10.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

4.4. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa CONTRATADA ou encaminhadas para o e-mail informado na sua proposta de preços no certame licitatório, para então iniciar a contagem dos prazos indicados no item 4.10 deste termo.

4.12. As despesas decorrentes de mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado, demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Contratante.

4.13. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

4.14. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.



5.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado até a data do efetivo pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

6.3. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.3.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.3.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Sempre que forem atendidas as condições contratadas durante a execução desta ata, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

7.2.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

7.2.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

7.2.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

7.2.4. O Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, entregue no setor de Protocolo da Prefeitura, Rua General João Antônio nº 1305 Centro, endereçado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para a análise competente junto ao setor jurídico municipal.

7.3. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

7.3.2. Em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

7.4. Na ocorrência do subitem 7.2.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da execução do objeto do registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada à Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total registrado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 8.5;

8.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

8.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata;



8.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata;

8.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos nesta ata, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

8.2. A aplicação das sanções previstas esta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

9.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

9.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 9.1.1 e 9.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6. No caso de se tomar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.



10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Entregar o objeto registrado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

11.1.2. Manter durante a execução do objeto registrado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto registrado.

11.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto registrado.

11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto registrado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

11.2.1. Efetuar a inspeção do objeto registrado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2022.

11.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta ata.

11.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.2.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto registrado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta ata.

11.2.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta Ata de registro de preços e do contrato simplificado.

11.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 15 de junho de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 15/06/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.